

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |



êxes

**MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO**

| Data da Atualização | Responsável            | Versão |
|---------------------|------------------------|--------|
| Agosto de 2024      | Diretores Regulatórios | 1ª     |

## I. **OBJETIVO**

Este Manual Operacional de Distribuição ("Manual") da ÉXES SECURITIZADORA S.A. ("Securizadora") foi elaborado de forma a cumprir com as exigências estipuladas pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 35, datada de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35"), pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), pelo Código de Distribuição de Produtos de Investimento da Associação Nacional das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Código ANBIMA de Distribuição"), e demais documentos aplicáveis à atividade da Securizadora.

Para todos os indivíduos ocupando cargos e funções e/ou que possuam relações societárias, empregatícias, comerciais, profissionais, contratuais ou de confiança na Securizadora ("Colaboradores"), que estejam envolvidos na distribuição dos títulos de securitização emitidos pela Securizadora ("Títulos de Securitização") de acordo com a regulamentação aplicável, é necessário que sigam com as orientações delineadas neste Manual. Este documento estabelece principalmente, mas não se limita a, regras e procedimentos formais relativos à transmissão de ordens provenientes dos clientes ou potenciais clientes da Securizadora ("Clientes") para investimentos nos Títulos de Securitização.

Os Colaboradores são obrigados a conduzir suas atividades com integridade, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo expressamente proibido favorecer seus próprios interesses ou os interesses de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

Adicionalmente às disposições presentes neste Manual, os Colaboradores devem seguir, no exercício de suas atividades abrangidas, os deveres e políticas detalhados no Anexo I deste Manual, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Securizadora e na Política de Suitability, bem como em outros documentos e políticas adotados pela Securizadora.

Os Colaboradores mencionados acima, ao assinarem o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, manifestam expressamente a aceitação das normas estabelecidas.

As regras delineadas neste Manual são válidas para todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, incluindo Colaboradores, ou pessoas jurídicas, como entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não residentes. Tais normas aplicam-se à distribuição de Títulos de Securitização conduzida

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

por meio de contato pessoal ou por qualquer meio de comunicação, seja oral ou escrito, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

## **II. PRINCÍPIOS**

Além dos princípios éticos e de conduta previstos no Código de Ética da ANBIMA, a instituição:

- a.** Exercerá suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- b.** Cumprirá todas as suas obrigações, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- c.** Norteará a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- d.** Evitará quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com os princípios contidos no Código de Distribuição da ANBIMA, bem como nas Regras e Procedimentos de Distribuição ANBIMA e na regulação em vigor;
- e.** Adota todas as condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- f.** Envidará os melhores esforços para que todos os seus profissionais que desempenhem funções ligadas à distribuição atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética interno e as normas aplicáveis à sua atividade;
- g.** Identificará, administrará e mitigará eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à distribuição;
- h.** Divulgará aos clientes informações claras e inequívocas acerca dos riscos e das consequências que poderão advir dos produtos de investimento; e
- i.** Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nesta Política, no Código ANBIMA de Distribuição e nas Regras e Procedimentos de Distribuição, bem como na regulação em vigor.

## **III. ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SECURITIZADORA**

A Securitizadora assume diversas responsabilidades em relação aos seus clientes, incluindo: (i) o fornecimento de informações abrangentes e adequadas sobre os Títulos de Securitização e seus riscos; (ii) a disponibilização dos documentos obrigatórios dos Títulos de Securitização conforme exigido pela regulamentação vigente, inclusive o art.

| Data da Atualização | Responsável            | Versão |
|---------------------|------------------------|--------|
| Agosto de 2024      | Diretores Regulatórios | 1ª     |

46 da Resolução CVM nº 60; (iii) a gestão e manutenção de registros internos para garantir a compatibilidade entre as movimentações financeiras dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas; e (iv) a conformidade com os requisitos legais e regulamentares em relação à adequação dos Títulos de Securitização ao perfil dos clientes (*suitability*).

A instituição quando estiver exercendo a atividade de sempre zelar para não induzir os clientes ou potenciais clientes a erro, bem como gozará em seus procedimentos, rotinas e estrutura de diretor responsável específico à atividade.

O Diretor de Distribuição, designado no Formulário de Referência da Securitizadora ("Diretor de Distribuição"), é encarregado da distribuição dos Títulos de Securitização, desempenhando funções relacionadas à Suitability e Securitização, podendo contar com a colaboração dos Colaboradores na Área de Distribuição.

Além disso, o Diretor de Distribuição é responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na distribuição dos Títulos de Securitização, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Manual, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 35 e neste Manual.

A supervisão e os controles internos para verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras descritas neste Manual e na Resolução CVM nº 35 são conduzidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, conforme especificado no Formulário de Referência da Securitizadora ("Diretor de Compliance e PLD-FTP").

Qualquer substituição do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Compliance e PLD-FTP deve ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis ou conforme prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Os Diretores de Distribuição e Compliance e PLD-FTP devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, aplicando a diligência esperada para suas funções.

Apesar das responsabilidades atribuídas ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance e PLD-FTP, cabe aos órgãos administrativos da Securitizadora aprovar as regras e procedimentos delineados neste Manual e supervisionar sua implementação e eficácia.

O Diretor de Compliance e PLD-FTP deve apresentar aos órgãos administrativos da Securitizadora, até o último dia útil de abril, um relatório referente ao ano civil encerrado no mês anterior. Esse relatório incluirá conclusões sobre as avaliações relacionadas a este

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

Manual, recomendações para corrigir eventuais deficiências e a manifestação do Diretor de Distribuição sobre deficiências encontradas em verificações anteriores e as medidas planejadas ou adotadas para corrigi-las, conforme um cronograma específico.

A Securitizadora reserva-se o direito de terceirizar parcial ou integralmente as atividades relacionadas à distribuição de cotas dos fundos, excluindo a suitability. No caso de terceirização para prestadores de serviço autorizados pela CVM, esses prestadores serão responsáveis por seus atos em conformidade com as normas aplicáveis e contratos estabelecidos, sem prejuízo da diligência da Securitizadora na seleção e fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas.

#### **IV. PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO DE CLIENTES E SUITABILITY**

Os membros da equipe da Securitizadora que desempenham papéis, direta ou indiretamente, na distribuição dos Títulos de Securitização têm as seguintes incumbências:

- (i) Devem realizar o cadastro dos clientes antes da primeira aplicação, seguindo as informações, regras e procedimentos delineados pela Securitizadora;
- (ii) São responsáveis por coletar informações dos clientes e obter o Questionário de Suitability devidamente preenchido, a fim de criar um relatório individual para cada cliente e determinar seu perfil de risco, em conformidade com os princípios estabelecidos na Política de Suitability da Securitizadora; e
- (iii) Participarão de um treinamento específico para desempenhar as atividades mencionadas acima, conforme estabelecido neste Manual, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e na Política de Suitability da Securitizadora.

#### **V. PUBLICIDADE**

A instituição é responsável pela publicidade relacionada à atividade de distribuição, assim como pela publicidade de seus produtos de investimento, conforme aplicável e, nestes casos deverá:

- a) Envidar os melhores esforços no sentido de produzir materiais adequados aos seus clientes, minimizando incompreensões quanto ao conteúdo e privilegiando informações
- b) necessárias para a tomada de decisão de investimento;
- c) Buscar transparência, clareza e precisão das informações, usando linguagem

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

- simples, clara, objetiva e adequada aos clientes e potenciais clientes, de modo a não os induzir a erro ou a decisões equivocadas de investimentos;
- d)** Conter informações verdadeiras, completas, consistentes e alinhadas com os documentos distribuídos;
  - e)** Zelar para que não haja qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista base técnica, além de promessas de rentabilidade, de garantia de resultados futuros ou de isenção de risco para clientes e potenciais clientes;
  - f)** Disponibilizar informações que sejam pertinentes ao processo de decisão de investimento, sendo tratados de forma técnica assuntos relativos à performance passada, de modo a privilegiar as informações de longo prazo, em detrimento daquelas de curto prazo;
  - g)** Manter a mesma linha de conteúdo e forma e, na medida do possível, incluir a informação mais recente disponível, de maneira que não sejam alterados os períodos de análise, buscando ressaltar períodos de boa rentabilidade, descartando períodos desfavoráveis ou interrompendo sua recorrência e periodicidade especialmente em razão da performance;
  - h)** Privilegiar dados de fácil comparabilidade e, caso sejam realizadas projeções ou simulações, detalhar todos os critérios utilizados, incluindo valores e taxas de comissões; e
  - i)** Zelar para que haja concorrência leal, de modo que as informações disponibilizadas ou omitidas não promovam determinados Produtos de Investimento ou Distribuidores em detrimento de seus concorrentes.

## **VI. TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO**

A instituição disponibilizará informações referentes à remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela distribuição de produtos de investimento, aos seus Clientes.

## **VII. ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS DA ANBIMA**

A instituição na disponibilização de informações para a base de dados ANBIMA observará os seguintes princípios:

- a) Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- b) Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA;
- c) Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida;

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

- d) Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

## **VIII. FORMAS DE TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DAS ORDENS**

No desempenho de suas funções como distribuidora de Títulos de Securitização, os Colaboradores envolvidos na distribuição devem seguir as diretrizes estabelecidas no Anexo I deste Manual.

A Securitizadora é responsável por manter registros das ordens transmitidas pelos Clientes, arquivando esses registros em um sistema seguro e à prova de adulterações. Essa prática permite a condução de auditorias e inspeções conforme necessário.

## **IX. TREINAMENTOS PERIÓDICOS**

Ao integrarem-se à equipe da Securitizadora, tanto no momento da admissão quanto anualmente, os colaboradores da Securitizadora passarão por treinamentos. Essas sessões de treinamento abordarão detalhadamente as informações técnicas relacionadas aos referidos títulos, assim como as políticas e normas delineadas neste Manual. A responsabilidade pela implementação eficaz desses treinamentos recai conjuntamente sobre o Diretor de Distribuição e o Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Além disso, está prevista a revisão periódica deste Manual, no mínimo anualmente. Contudo, ressalta-se que revisões adicionais poderão ser realizadas a qualquer momento, sempre que o Diretor de Distribuição e/ou o Diretor de Compliance e PLD-FTP considerarem necessário. Essas revisões serão conduzidas levando em consideração diversos fatores, incluindo alterações nas regulamentações vigentes e eventuais deficiências identificadas no processo de implementação.

## **X. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Securitizadora é obrigada a manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, a contar do recebimento ou da produção, e por um período superior se assim determinado pela CVM em casos de processos administrativos, todos os documentos e informações requeridos pela Resolução CVM nº 35, conforme descritos neste Manual. Isso abrange correspondências internas e externas, bem como registros como papéis de trabalho, relatórios e pareceres vinculados ao desempenho de suas atribuições, independentemente de serem físicos ou eletrônicos.

É permitido manter em arquivo, como alternativa aos documentos físicos, imagens

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

digitalizadas correspondentes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CVM nº 35.

Com o propósito de assegurar a eficiente condução das atividades de distribuição de Títulos de Securitização, a Securitizadora mantém controles internos suficientes e alinhados com a natureza da atividade, proporcionando segurança da informação e garantindo a continuidade dos negócios, conforme estabelecido nos manuais e políticas internas da Securitizadora.

Serão mantidas no site da Securitizadora, em seção exclusiva, as seguintes informações sobre os Títulos de Securitização:

- (i) Descrição do objetivo e/ou estratégia;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;
- (vi) Informações sobre os canais de atendimento;
- (vii) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelo Código ANBIMA de Distribuição;
- (viii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e
- (ix) Inclusão de aviso obrigatório sobre a remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição do Produto de Investimento.

Adicionalmente, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora autorizada nos termos da Resolução CVM nº 60 deverá manter no seu site, em seção específica para cada emissão que possuam Títulos de Securitização em circulação, as informações previstas no art. 46, IV da Resolução CVM nº 60, quais sejam:

- (i) informe mensal aplicável;
- (ii) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes;
- (iii) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, elaboradas nos termos do art. 50 da Resolução CVM nº 60; e
- (iv) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão.

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

A Securitizadora deverá manter este Manual, em conjunto com os relatórios anuais de conformidade mencionados acima, em sua sede, em meio físico ou digital, à disposição da CVM.

| Data da Atualização | Responsável            | Versão |
|---------------------|------------------------|--------|
| Agosto de 2024      | Diretores Regulatórios | 1ª     |

### **Anexo I**

## **POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A NA DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO POR ELA EMITIDOS**

A presente Política de Atuação da **ÉXES SECURITIZADORA S.A.** ("Securitizadora") na Distribuição de Títulos de Securitização por ela Emitidos ("Política") visa a atender às exigências Resolução CVM nº 35, no que aplicável à Securitizadora, sendo um anexo ao Manual Operacional de Distribuição.

Os termos da presente Política iniciados com letra maiúscula que não forem definidos na presente Política, devem ser interpretados conforme definição constante do Manual Operacional de Distribuição da Securitizadora.

### **1) Deveres da Securitizadora**

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM nº 35, é obrigação da Securitizadora divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de Títulos de Securitização.

A Securitizadora deve, enquanto distribuidora de Títulos de Securitização:

- (i) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da Securitizadora deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Compliance e PLD-FTP, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance e PLD-FTP será responsável pela imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) Suprir seus Clientes com informações sobre os Títulos de Securitização distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

Colaboradores que participarem da distribuição de Títulos de Securitização possuam sempre os documentos atualizados pertinentes aos Títulos de Securitização, os quais possuem todas as informações necessárias relativas aos Títulos de Securitização e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos ou link de acesso ao respectivos documentos (na rede mundial de computadores - internet) possam ser acessados pelos Clientes.

Ademais, a Securitizadora esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de Títulos de Securitização, em razão de (i) apenas ser possível à Securitizadora a distribuição dos Títulos de Securitização por ela emitidos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista a remuneração por ela recebida, na qualidade de securitizadora responsável pela emissão dos Títulos de Securitização.

## **2) Execução de Ordens**

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação nos Títulos de Securitização.

Transmissão de Ordens: A Securitizadora somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM nº 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Securitizadora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela Securitizadora as Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item "Transmissão de Ordens" acima.

A Securitizadora, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação estão definidos no Apêndice à esta Política. Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a Securitizadora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado do mercado em os Títulos de Securitização estão sendo negociados.

Lançamento de Ordens: a Securitizadora efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do mercado em os Títulos de Securitização estão sendo negociados.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Securitizadora, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que **não** sejam Pessoas Vinculadas à Securitizadora devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Agosto de 2024             | Diretores Regulatórios | 1ª            |

## **APÊNDICE**

### **Horário de Recebimento de Ordens**

A Securitizadora segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que os Títulos de Securitização estiverem admitidas a negociação.

Informamos ainda que o horário limite para o recebimento de ordens de investimento nos Títulos de Securitização é 14:00 horas.